

Click to verify









ofereceram seguro, faltam 3 parcelas para terminar, mas não quero mais. A Corretora me ligou me dizendo que eu tenho que pagar! O que pode acontecer?Se você comprou um carro usado e junto com ele lhe ofereceram um seguro que agora não quer mais, o aconselhável é finalizar o pagamento das 3 parcelas que estão ficando, já que, caso houver falta de pagamento, você perderá a cobertura. Seu nome não ficará no Serviço de Proteção ao Crédito, mas também não poderá exigir a devolução do pagamento já realizado das parcelas. Quero reativar meu seguro veicular, porém a empresa exige que eu pague as parcelas atrasadas, 3 no total, é legal isso, sendo que nesse período eu não dispunha dos benefícios?Sim, é possível que a empresa seguradora peça para pagar as parcelas atrasadas para reativar o seu seguro. Lembre que para cancelar sua apólice é necessária uma concordância de ambas as partes, pois caso o segurado decida rescindir, a seguradora tem direito a reter uma porcentagem do prêmio calculado e os impostos. Se você decidiu deixar de pagar as parcelas e não informou que queria cancelar, a seguradora pode cobrar essas 3 parcelas atrasadas.Seguro Suhai pode negar indenização por atraso no pagamento? No caso são 9 dias.Primeiramente, é importante não se atrasar no pagamento das parcelas, seja o tempo que for, no seu caso 9 dias, pois a Suhai esclarece que se você não pagar na data do respectivo vencimento das parcelas, suspenderá a cobertura do seu seguro de carro e ficará sem indenização caso aconteça algum sinistro. Por outra parte, também é responsabilidade da seguradora comunicar sobre atraso e realizar as advertências correspondentes.Olá, boa tarde, venho compartilhar um fato ocorrido recentemente. Deixei de pagar uma parcela do meu seguro (parcela 09/10), por esquecimento. Pois bem, a seguradora cancelou meu seguro, sem ter feito nenhuma notificação de cobrança (seja por mensagens via SMS, e-mails, ligações), nada , nada. O tempo foi passando e ela simplesmente cancelou sem nenhum aviso prévio. Procede isso, gente ? Caso você deixou de pagar uma parcela do seu seguro por esquecimento e já tinha pagado sua parcela número 09 de 10, corresponde que a seguradora envie uma comunicação avisando sobre o atraso e o prazo de validade do seu seguro, se você não pagar a parcela correspondente, a seguradora poderá cancelar a cobertura.Sofri acidente e meu carro deu pt, a seguradora me deixou na mão,sem guincho para remoção do veículo e agora no momento de receber o seguro querem descontar as parcelas que ainda faltam. Isso é correto?Se seu carro deu PT, quer dizer, sofreu danos de perda total, a seguradora não ajudou com a remoção do seu veículo, primeiro deverá verificar o que foi estabelecido no seu contrato, por outra parte, para receber uma indenização será necessário pagar as parcelas restantes ou que sejam descontadas diretamente dessa indenização.Meu seguro veicular cancelou meu serviço por falta de revisoria isso pode?Claro que pode, por isso sempre é recomendável verificar quais são as políticas de sua seguradora em relação à vistoria e prazos, pois a empresa seguradora tem direito a cancelar seu seguro veicular, já que a vistoria certifica o estado do veículo e ajuda a calcular o risco de sua cobertura. Olá, gostaria de tirar uma dúvida. Pago o meu seguro a 1 ano certinho e agora na última parcela não concretizei o pagamento na página e fiquei confiante de que tinha pago, em momento nenhum me cobraram, não me ligaram nem enviaram nenhuma mensagem ao longo dos dias, tive um acidente, paguei a franquia e aí por conta dessa última parcela eles não querem mais resolver, vou perder tudo. Poderia me dizer se isso está correto ? Na minha visão mesmo que tivesse juros, essa parcela ainda deveria ser paga.Bem, isso dependerá das políticas de cada seguradora, mas em termos gerais, se você pagou tudo certinho durante o prazo de um ano e só se atrasou no último mês, deveria existir um prazo de carência, além do mais, a seguradora deve notificar o atraso do seu pagamento. Portanto, é recomendável que fale com a seguradora para explicar a situação. O juiz titular do 7º Juizado Especial Cível de Brasília julgou parcialmente procedente o pedido de consumidora para condenar a Mongeral Seguros e Previdência a pagar-lhe o prêmio contratado a que faz jus, a título de "diária por incapacidade temporária". A empresa recorreu, mas a 3ª Turma Recursal do TJDFT confirmou a sentença, modificando somente a data a partir da qual teria início a incidência dos juros. A autora pleiteou danos materiais e morais, sustentando que realizou um contrato de seguro com a ré, cujo objeto é o pagamento de R\$ 14 mil em caso de afastamento temporário de suas atividades laborais, denominado no contrato como "diária por incapacidade temporária". Afirma que por duas ocasiões foi acometida de incapacidade temporária e mesmo assim teve negado seu pleito junto à seguradora. Por essas razões, pleiteia as referidas condenações. Em sua defesa, a ré esclarece que o primeiro afastamento da autora se deu em virtude de complicações no parto do filho da autora, e que, no contrato, existe cláusula restritiva que afasta o pagamento do seguro nessa hipótese. Já o segundo evento foi negado visto que a autora estava inadimplente por dois meses e, por força do contrato, os benefícios estavam suspensos diante de tal situação. Ao analisar o caso, o juiz observa, quanto ao primeiro evento, que a cláusula restritiva é clara e, portanto, não vê nela nenhuma abusividade aparente. "O contrato de seguro é eminentemente de risco onde são avaliadas algumas circunstâncias. A excludente é um mecanismo que depura o risco e diante de sua contratação clara não pode a autora se rebelar contra dispositivo contratual que foi incluído na contabilidade do risco", diz ele. No tocante ao segundo evento, relativo à recusa de pagamento por inadimplência, o magistrado registra: "Não obstante estar contratado esta hipótese de suspensão dos benefícios diante da inadimplência das mensalidades, a verdade é que se trata de uma mora que se liquida com o pagamento de juros e multa. (...) A autora estava em atraso, liquidou a mora na forma do contrato, portanto, a suspensão dos benefícios foi retirada com o pagamento da mora, fazendo jus a autora ao recebimento da indenização". Por fim, no que tange ao pedido de indenização por danos morais, o juiz entendeu que este não se aplica ao caso, uma vez que configura mero ilícito contratual, com interpretação diversa entre as partes. Em sede recursal, o Colegiado ratificou o entendimento do juiz quanto ao segundo evento, acrescentando que, "conforme entendimento pacificado do STJ, o mero atraso no pagamento do prêmio não implica suspensão ou cancelamento automático do contrato de seguro, sendo necessário, ao menos, a interpelação do segurado, comunicando-o da suspensão dos efeitos da avença enquanto durar a mora". Desse modo, prossegue o relator, "não vingam as alegações do recorrente, pois não demonstrou que a consumidora foi efetivamente notificada acerca da mora, pois não consta qualquer indicativo de recebimento, por parte da autora, o que, em tese, legitimaria a suspensão do contrato de seguro". No que concerne à incidência de juros moratórios fixados na sentença, no entanto, a Turma concluiu que eles deverão incidir a partir da citação da autora e não do momento em que ela liquidou a mora, conforme decidiu o juiz originário. Processo: 0700556-48.2017.8.07.0016